

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

Que entre si celebram, de um Lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, Avenida Álvares Cabral, nº. 400 na cidade de Belo Horizonte/MG, e CNPJ nº. 17.444.951/0001-52 e do outro lado **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA**, à Rua Rio Grande do Norte, nº. 1069 Bairro Umuarama, na cidade de Uberlândia/MG, empresa inscrita no CNPJ nº. 25.631.672/0005-50 e **RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA**, situada na Rua Carmelita Rezende, 728, Parque do Mirante, Uberaba/MG, CNPJ: 25.631.672/0003-98, **RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA**, situada na Rua Fausto Próspero, 3174, Independência, Ituiutaba/MG, CNPJ 25.631.672/0002-07, **TV UNIÃO DE MINAS LTDA**, situada na Rua Honório de Paiva Abreu, 250, Jd. Res. Bela Vista, Araxá/MG CNPJ: 20.060.471/0001-00 e **TV UNIÃO DE MINAS LTDA**, situada na Rua Beira Alta, S/Nº, São Luiz, Divinópolis/MG, CNPJ 20.060.471/0002-83, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE

Fica assegurado como data-base da categoria profissional o dia 1º de abril, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos jornalistas representados pelo sindicato profissional acordante serão reajustados a partir de 1º de Abril/12, com a aplicação do percentual de 4,9674%, a incidir sobre o salário base vigente em Março/2012.

Parágrafo Primeiro: A critério das empresas, poderão ser compensados os aumentos concedidos no período de 01/01/2012 à 31/03/12, decorrentes de antecipações salariais e os aumentos espontâneos, somente e apenas dos profissionais que tiveram seus salários reajustados em mais de 10%(dez por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas concordam em não aplicar o reajuste proporcional, entretanto, especifica que os empregados que foram admitidos a partir de 01/04/2012, não terão direito ao reajuste do período de 01/04/2011 a 31/03/2012.

Parágrafo Terceiro: As partes convenientes declaram que a aplicação do reajuste salarial no percentual mencionado no caput acima, encerra toda e qualquer discussão sobre possíveis reposições de perdas salariais relativas ao período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012, posto que tal percentual representa a livre transação entre os convenientes.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de Abril de 2012, fica estabelecido o piso salarial mínimo único no valor mensal correspondente a R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), para categoria profissional dos jornalistas, contratados para uma jornada de 5 (cinco) horas diárias.

CLAUSULA 4ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas se comprometem a pagar salários devidos aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.



